



2020/2013(INI)

28.7.2020

ALTERAÇÕES

1 - 82

Projeto de parecer
Patryk Jaki
(PE652.639v01-00)

Inteligência artificial: questões de interpretação e de aplicação do direito internacional na medida em que a UE é afetada nos domínios da utilização civil e militar e da autoridade do Estado fora do âmbito da justiça penal (2020/2013(INI))

Alteração 1
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 1 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

– *Tendo em conta os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia (TUE),*

Or. en

Alteração 2
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 2 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

– *Tendo em conta os artigos 10.º, 19.º, 21.º e 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),*

Or. en

Alteração 3
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 3 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

– *Tendo em conta o direito de petição consagrado nos artigos 20.º e 227.º do TFUE e no artigo 44.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE,*

Or. en

Alteração 4
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 4 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

- ***Tendo em conta os artigos 21.º e 22.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE,***

Or. en

Alteração 5
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 5 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

- ***Tendo em conta o preâmbulo do TUE,***

Or. en

Alteração 6
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 6 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

- ***Tendo em conta a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa, o Protocolo n.º 12 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias,***

Or. en

Alteração 7
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 7 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

– ***Tendo em conta a Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica^{1-A} (Diretiva relativa à Igualdade Racial),***

^{1-A} JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

Or. en

Alteração 8
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 8 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

– ***Tendo em conta a Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional^{1-A} (Diretiva relativa à Igualdade de Tratamento no Emprego),***

^{1-A} JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

Or. en

Alteração 9
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer

Citação 9 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

– ***Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)^{1-A}, bem como a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho^{1-B},***

1-A JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

1-B JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.

Or. en

Alteração 10 **Sergey Lagodinsky**

Projeto de parecer
Citação 10 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

– ***Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 11 de dezembro de 2019, sobre o Pacto Ecológico Europeu,***

Or. en

Alteração 11
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 11 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

– ***Tendo em conta a sua resolução, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica^{1-A},***

^{1-A} JO C 252 de 18.7.2018, p. 239.

Or. en

Alteração 12
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 12 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

– ***Tendo em conta a Recomendação do Conselho da OCDE sobre inteligência artificial, aprovada em 22 de maio de 2019,***

Or. en

Alteração 13
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Citação 13 (nova)

Projeto de parecer

Alteração

– ***Tendo em conta a sua resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre sistemas***

de armamento autónomos^{1-A},

^{1-A} Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de setembro de 2018, sobre sistemas de armamento autónomos (2018/2752(RSP))
https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2018-0341_PT.html

Or. en

Alteração 14
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Considerando A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

A. *Considerando que o desenvolvimento e a conceção da chamada «inteligência artificial», da robótica e das tecnologias conexas são feitos pelo ser humano e que as suas escolhas determinam o potencial da tecnologia para beneficiar a sociedade;*

Or. en

Alteração 15
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
Considerando B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

B. *Considerando que as orientações éticas, como os princípios adotados pelo grupo de peritos de alto nível sobre a inteligência artificial, constituem um bom ponto de partida, mas não são suficientes para assegurar que as empresas atuem de forma equitativa e garantam uma proteção eficaz das pessoas;*

Alteração 16
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

Alteração

1. Reconhece o grande potencial oferecido pela utilização e o desenvolvimento da inteligência artificial como uma oportunidade para um desenvolvimento económico mais rápido na UE;

Suprimido

Alteração 17
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

Alteração

1. Reconhece o grande potencial oferecido pela utilização e o desenvolvimento da inteligência artificial como uma oportunidade para um desenvolvimento económico mais rápido na UE;

Suprimido

Alteração 18
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. **Reconhece o grande potencial oferecido pela utilização e o desenvolvimento da inteligência artificial como uma oportunidade para um desenvolvimento económico mais rápido na UE;**

Alteração

1. **Sublinha que a utilização da inteligência artificial (IA) deve respeitar plenamente os direitos, as liberdades e os valores fundamentais, incluindo a privacidade, a proteção de dados pessoais, a não discriminação e a liberdade de expressão e de informação, consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; insta, a este respeito, a Comissão a aplicar uma obrigação de transparência e inteligibilidade para as aplicações de IA, sanções para fazer cumprir essas obrigações, a necessidade de intervenção humana e outras medidas, como auditorias independentes e testes de esforço específicos para ajudar e assegurar a conformidade; tais auditorias independentes devem ser realizadas anualmente, em analogia com o sector financeiro, a fim de examinar se as aplicações de IA utilizadas e os controlos e adaptações cumprem os critérios definidos e estão sujeitos a uma supervisão por parte de uma autoridade independente que exerça um controlo suficiente;**

Or. en

Alteração 19
Klára Dobrev

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Reconhece o grande potencial oferecido pela utilização e o desenvolvimento da inteligência artificial como uma oportunidade para um desenvolvimento económico mais rápido

Alteração

1. Reconhece o grande potencial oferecido pela utilização e o desenvolvimento da inteligência artificial como uma oportunidade para um desenvolvimento económico mais rápido na UE; **salienta, porém, que, a fim de**

na UE;

aproveitar estas oportunidades, a UE deve adotar um quadro jurídico adequado para mitigar os riscos, garantir a sua utilização ética e impedir o seu uso para fins maliciosos; considera que o quadro jurídico deve determinar claramente os regimes adequados de responsabilidade, responsabilização, segurança e rastreabilidade;

Or. en

Alteração 20
Emil Radev

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. **Reconhece** o grande potencial oferecido pela utilização e o desenvolvimento da inteligência artificial como uma oportunidade para um desenvolvimento económico mais rápido na UE;

Alteração

1. **Salienta** o grande potencial oferecido pela utilização e o desenvolvimento da inteligência artificial como uma oportunidade para **o reforço da segurança do nosso continente e dos nossos cidadãos, bem como para** um desenvolvimento económico mais rápido na UE; **chama a atenção para o facto de muitos Estados-Membros utilizarem a inteligência artificial no domínio militar e sublinha a importância de a UE desempenhar um papel relevante e adequado nos futuros debates internacionais sobre esta matéria;**

Or. en

Alteração 21
Roberta Metsola
Emil Radev
Kris Peeters

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Reconhece o grande potencial oferecido ***pela utilização e o desenvolvimento*** da inteligência artificial como uma oportunidade para um desenvolvimento económico mais rápido na UE;

Alteração

1. Reconhece o grande potencial oferecido ***pele desenvolvimento, a aplicação e a utilização*** da inteligência artificial como uma oportunidade para um desenvolvimento económico mais rápido na UE ***e para o reforço da segurança tanto na UE, como no âmbito das suas relações externas;***

Or. en

Alteração 22

Clare Daly

Mick Wallace

Konstantinos Arvanitis

Projeto de parecer

N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Recorda que o Parlamento Europeu já por duas vezes, em 2014 e 2018, solicitou a proibição de armas autónomas (letais);

Or. en

Alteração 23

Roberta Metsola

Emil Radev

Kris Peeters

Projeto de parecer

N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Constata que alguns Estados-Membros realizaram progressos em matéria de regulamentação; salienta a importância de uma abordagem europeia

comum;

Or. en

Alteração 24
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis

Projeto de parecer
N.º 1-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-B. Salienta que os sistemas de armas letais autónomas (SALA) podem alterar radicalmente os cenários de guerra, acelerar significativamente o ritmo e a sequência das interações militares hostis e desencadear uma corrida ao armamento sem precedentes; salienta que a utilização de SALA suscita questões fundamentais de carácter ético e jurídico no que toca ao controlo por seres humanos, nomeadamente no que se refere a funções críticas como a seleção de alvos e o lançamento de ataques; sublinha que a utilização de SALA levanta questões essenciais sobre a aplicabilidade do direito internacional em matéria de direitos humanos e direito humanitário internacional no que respeita às futuras ações militares;

Or. en

Alteração 25
Roberta Metsola
Emil Radev
Kris Peeters

Projeto de parecer
N.º 1-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-B. Manifesta a sua preocupação com o facto de a inteligência artificial, quando concebida e desenvolvida de forma inadequada, poder dar origem a preconceitos e a discriminação; compromete-se a encontrar soluções regulamentares e políticas para garantir que a discriminação através da utilização de tecnologias atuais e emergentes não aumente, mas seja eliminada;

Or. en

**Alteração 26
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis**

**Projeto de parecer
N.º 1-C (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

1-C. Recorda a carta aberta, de agosto de 2017, dirigida à Convenção das Nações Unidas sobre Certas Armas Convencionais por 116 fundadores de empresas líderes no domínio da robótica e da inteligência artificial, na qual declaram que as armas letais autónomas ameaçam converter-se na terceira revolução no âmbito da guerra e conferir aos conflitos armados uma dimensão nunca antes vista, permitindo que estes surjam a um ritmo muito mais rápido do que o ser humano pode compreender, bem como advertem de que, uma vez aberta, será difícil fechar esta caixa de Pandora^{1-A};

1-A

https://www.cse.unsw.edu.au/~tw/ciair/op_en.pdf

Alteração 27
Roberta Metsola
Emil Radev
Kris Peeters

Projeto de parecer
N.º 1-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-C. Salienta a importância da formação do pessoal civil e militar no plano coordenado revisto para a inteligência artificial, também em estreita cooperação com os Estados-Membros, na correta aplicação e utilização da inteligência artificial, incluindo a identificação exata do desvio de dados durante a aprendizagem automática, a fim de evitar discriminações e preconceitos nos conjuntos de dados;

Alteração 28
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis

Projeto de parecer
N.º 1-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-D. Recorda a Convenção sobre as Armas Químicas que proíbe a produção, o armazenamento e a utilização de armas químicas e dos seus precursores; recorda a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a sua Destruição; observa que as

proibições de produção e utilização de categorias inteiras de armas têm fortes precedentes a nível mundial;

Or. en

Alteração 29
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Salienta que a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar *os direitos, os valores e as liberdades* fundamentais *consagrados nos* Tratados da UE e *na ideia subjacente à criação* da *União* Europeia; congratula-se com a publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial e *defendo* uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado; salienta que a União Europeia deve contribuir para a criação de *um* quadro *jurídico internacional relativo à* utilização da IA, especialmente no contexto do desenvolvimento *da vantagem estratégica* que a IA pode proporcionar;

Alteração

2. Salienta que a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar *o direito da União, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, os* Tratados da UE e *os seus objetivos e valores, nomeadamente e em particular a luta contra a discriminação em razão do género, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, o direito à proteção dos dados pessoais e o direito de acesso à justiça, bem como os princípios gerais da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*; congratula-se com a publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial; *observa que as tecnologias de IA permitem a automatização do tratamento de informação e das ações de informação a uma dimensão sem precedentes, designadamente a vigilância em larga escala nos domínios civil e militar, o que constitui uma ameaça para os direitos fundamentais e abre caminho para intervenções ilegais no âmbito da soberania do Estado, tal como ilustrado pelo caso «Cambridge Analytica»; apela ao controlo das atividades de vigilância em larga escala no âmbito da jurisdição do direito internacional e das normas de execução; apela a uma proibição internacional dos sistemas de*

classificação social altamente intrusivos como violação dos direitos humanos; apela a um reforço da responsabilidade de certos intervenientes privados no quadro do direito internacional, tendo em conta a hegemonia decisória e o controlo desses intervenientes privados sobre o desenvolvimento dessas tecnologias; defende uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado; salienta que a União Europeia deve contribuir para a reavaliação do quadro jurídico internacional existente e para a criação de tal quadro para a investigação, o desenvolvimento, a criação, a utilização, a manutenção e a promoção da IA, especialmente no contexto do desenvolvimento das vantagens que a IA pode proporcionar, neutralizando e corrigindo, simultaneamente, quaisquer riscos potenciais, em particular no que se refere aos princípios da integridade territorial, da não intervenção e da utilização da força; insta a Comissão a promover a investigação e o discurso sobre as oportunidades de utilização da inteligência artificial na assistência em caso de catástrofe, na prevenção de crises e na manutenção da paz;

Or. en

Alteração 30
Emil Radev

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Salienta que a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na ideia subjacente à criação da União Europeia; congratula-se

Alteração

2. Salienta que a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades fundamentais consagrados nos Tratados da UE, **na Carta dos Direitos Fundamentais da UE** e na ideia subjacente

com a publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial *e defendo uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado*; salienta que a União Europeia deve contribuir para a criação de um quadro jurídico internacional relativo à utilização da IA, especialmente no contexto do desenvolvimento da vantagem estratégica que a IA pode proporcionar;

à criação da União Europeia; *salienta a necessidade de salvaguardar e promover os princípios, nomeadamente, da democracia, do Estado de direito, da não discriminação, da diversidade e da independência dos órgãos de comunicação social, aquando do desenvolvimento, aplicação e utilização da inteligência artificial, da robótica e de tecnologias conexas*; congratula-se com a publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial, *mas constata que a Comissão não inclui a utilização da IA para fins militares*; salienta que a União Europeia deve contribuir para a criação de um quadro jurídico internacional relativo à utilização da IA, especialmente no contexto do desenvolvimento da vantagem estratégica que a IA pode proporcionar; *para tal, a UE necessita de um quadro comum que aborde todos os aspetos da utilização da IA, incluindo, nomeadamente, os aspetos militares*;

Or. en

Alteração 31
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Salienta que a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na ideia subjacente à criação da União Europeia; *congratula-se com a publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial e defendo uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado*; salienta que

Alteração

2. Salienta que a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na ideia subjacente à criação da União Europeia; salienta que a União Europeia deve contribuir para a criação de um quadro jurídico internacional relativo à utilização da IA;

a União Europeia deve contribuir para a criação de um quadro jurídico internacional relativo à utilização da IA, **especialmente no contexto do desenvolvimento da vantagem estratégica que a IA pode proporcionar**;

Or. en

Alteração 32
Klára Dobrev

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Salienta que a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades fundamentais consagrados nos Tratados da UE e **na ideia subjacente** à criação da União Europeia; **congratula-se com a** publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial e **defendo** uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado; salienta que a União Europeia deve **contribuir para a** criação de um quadro jurídico internacional relativo à utilização da IA, especialmente no contexto **do desenvolvimento da vantagem estratégica que a IA pode proporcionar**;

Alteração

2. Salienta que a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades fundamentais consagrados nos Tratados da UE, **na Carta dos Direitos Fundamentais da UE e nos princípios subjacentes** à criação da União Europeia; **toma conhecimento da** publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial e **defende** uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado; salienta que a União Europeia deve **estar na vanguarda da** criação de um quadro jurídico **e ético** internacional relativo à utilização da IA, **baseado nos princípios dos direitos humanos**, especialmente no contexto **da utilização militar; apela à adoção de medidas de reforço da confiança e de redução dos riscos com os intervenientes mundiais no que diz respeito ao desenvolvimento e à utilização da IA para fins militares**;

Or. en

Alteração 33
Dragoş Tudorache

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Salienta que a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na ideia subjacente à criação da União Europeia; congratula-se com a publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial e **defendo** uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado; salienta que a União Europeia deve contribuir para a criação de um quadro jurídico internacional relativo à utilização da IA, especialmente no contexto do desenvolvimento da vantagem estratégica que a IA pode proporcionar;

Alteração

2. Salienta que a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na ideia subjacente à criação da União Europeia; congratula-se com a publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial e **defende** uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado, **bem como contenção por parte de todos os Estados-Membros antes de aplicarem sistemas de inteligência artificial que podem constituir ameaças aos direitos fundamentais no setor público**; salienta que a União Europeia deve contribuir para a criação de um quadro jurídico internacional relativo à utilização da IA, especialmente no contexto do desenvolvimento da vantagem estratégica que a IA pode proporcionar;

Or. en

Alteração 34
Roberta Metsola
Emil Radev
Kris Peeters

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Salienta que a **utilização**, a **criação** e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades fundamentais consagrados nos

Alteração

2. Salienta que **o desenvolvimento**, a **aplicação**, a **utilização** e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades

Tratados da UE e na ideia subjacente à criação da União Europeia; congratula-se com a publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial e **defendo** uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado; salienta que a União Europeia deve contribuir para a criação de um quadro jurídico internacional relativo à utilização da IA, especialmente no contexto do desenvolvimento da vantagem estratégica que a IA pode proporcionar;

fundamentais consagrados nos Tratados da UE, **em particular os princípios estabelecidos nos artigo 2.º do TUE**, e na ideia subjacente à criação da União Europeia; congratula-se com a publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial e **defende** uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado, **bem como pelas agências, organismos e instituições da União Europeia**; salienta que a União Europeia deve contribuir para a criação de um quadro jurídico internacional relativo à utilização da IA, especialmente no contexto do desenvolvimento **e do aproveitamento** da vantagem estratégica que a IA pode proporcionar;

Or. en

Alteração 35 Paul Tang

Projeto de parecer N.º 2

Projeto de parecer

2. Salienta que **a utilização, a criação e a gestão da inteligência artificial devem respeitar os direitos, os valores e as liberdades fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na ideia subjacente à criação da União Europeia; congratula-se com a publicação do Livro Branco da Comissão sobre a inteligência artificial e defendo uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado; salienta que a União Europeia deve contribuir para a criação de um quadro jurídico internacional relativo à utilização da IA, especialmente no contexto do desenvolvimento da vantagem estratégica que a IA pode proporcionar;**

Alteração

2. Salienta que **o rápido desenvolvimento da IA exige uma forte estrutura legislativa capaz de perdurar no futuro para proteger os dados pessoais e a privacidade; por conseguinte, salienta, neste contexto, que todas as aplicações de IA devem respeitar plenamente a legislação da União em matéria de proteção de dados, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD)^{1-A} e a Diretiva (CE) 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Privacidade e Comunicações Eletrónicas)^{1-B}, atualmente em revisão, bem como a liberdade de expressão e a não discriminação;**

1-A Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

1-B Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas) (JO L 201 de 31.7.2002, p. 37).

Or. en

Alteração 36
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Exorta o vice-presidente da Comissão/alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR) a assumir um papel de liderança, instando todos os Estados a avançarem sem demora com as negociações mundiais sobre um regime de controlo das armas assentes na IA e a atualizar todos os tratados consagrados ao controlo de armas, ao desarmamento e à não proliferação, a fim de prever a proibição do desenvolvimento, da utilização e da proliferação de sistemas de armas autónomas assentes na IA em cenários de guerra, independentemente do grau de automatização; solicita

igualmente ao VP/AR, aos Estados-Membros e ao Conselho que elaborem e adotem com carácter de urgência uma posição comum que proíba o desenvolvimento, a utilização e a proliferação de sistemas de armas autónomas, independentemente do grau de automatização;

Or. en

Alteração 37
Emil Radev

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Recorda que os nossos aliados, a nível nacional, ou no âmbito da OTAN ou da UE, estão a integrar a IA nos seus sistemas militares; entende que é importante preservar a interoperabilidade com os nossos aliados, através de normas comuns, que são essenciais para realizar operações em coligação; considera, ademais, que a cooperação no domínio da IA deve ser realizada num quadro europeu, que é o único quadro pertinente para gerar sinergias verdadeiramente fortes, como proposto pela estratégia da UE em matéria de IA;

Or. en

Alteração 38
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Recorda que a IA pode dar azo a preconceitos e, por conseguinte, a várias formas de discriminação, como em razão do género, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, idioma, religião ou crença, opinião política ou qualquer outra opinião, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade, orientação sexual, expressão de género e características sexuais; recorda, a este respeito, que é necessário assegurar os direitos de todos e que as iniciativas em matéria de IA não devem ser, de modo algum, discriminatórias;

Or. en

**Alteração 39
Klára Dobrev**

**Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Salaria que é necessário um quadro regulamentar e estratégico abrangente para a IA a nível da UE no domínio da segurança e da defesa, que se baseie na responsabilidade, na proteção dos nossos cidadãos, na manutenção da paz, na prevenção de conflitos e no reforço da segurança internacional, que poderá constituir uma base para as normas e os padrões internacionais;

Or. en

**Alteração 40
Clare Daly
Mick Wallace**

Konstantinos Arvanitis

Projeto de parecer

N.º 2-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-B. Toma nota dos trabalhos do grupo de peritos governamentais das Nações Unidas sobre os sistemas de armas letais autónomas (SALA); exorta as Nações Unidas a intensificarem os seus esforços para promover o diálogo entre todas as partes interessadas, com vista a proibir com carácter de urgência o desenvolvimento, a utilização e a proliferação de todos os sistemas de armas autónomas, independentemente do grau de automatização, no âmbito da Convenção sobre Certas Armas Convencionais ou de uma nova convenção que proíba estas armas; apela à intensificação de todos os esforços multilaterais, a fim de evitar que os quadros legislativos e regulamentares sejam ultrapassados pelo desenvolvimento tecnológico e pelos novos métodos de guerra;

Or. en

Alteração 41

Emil Radev

Projeto de parecer

N.º 2-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-B. Salienta a importância de ter em conta todos os aspetos da IA, incluindo os militares, no momento de abordar as questões jurídicas e éticas no quadro europeu em matéria de IA;

Or. en

Alteração 42
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis

Projeto de parecer
N.º 2-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-C. Destaca, à luz da complexidade dos sistemas de armas assentes na IA e do facto de a emergência ser uma propriedade típica das tecnologias de IA, a dificuldade em definir ou monitorizar uma «supervisão humana significativa» de armas autónomas, em especial num teatro de guerra; frisa que a morosidade das negociações sobre as definições e a monitorização da supervisão humana significativa de armas com diferentes graus de autonomia resultará inevitavelmente em desenvolvimentos tecnológicos que rapidamente ultrapassam a regulamentação e na implantação de armas letais autónomas sem que esteja estabelecido um quadro regulamentar adequado; insiste em que o princípio da precaução exige a proibição imediata do desenvolvimento e da utilização de todas as armas autónomas e não apenas de armas totalmente autónomas;

Or. en

Alteração 43
Emil Radev

Projeto de parecer
N.º 2-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-C. Sublinha a importância de uma ação a nível europeu para ajudar a promover o investimento, as

infraestruturas de dados, a investigação e normas éticas comuns, que tão necessários são; defende uma investigação mais profunda sobre a utilização da inteligência artificial pelas autoridades do Estado;

Or. en

Alteração 44
Emil Radev
Roberta Metsola

Projeto de parecer
N.º 2-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-D. Assinala que as ferramentas algorítmicas baseadas em dados tratam grandes quantidades de dados rapidamente, extraem a partir dos dados padrões que os seres humanos não conseguem detetar de outra forma e fazem previsões fiáveis; o tratamento, a partilha, o acesso e a utilização desses dados devem ser regidos em conformidade com os requisitos de qualidade, integridade, transparência, segurança, privacidade e controlo; salienta a necessidade, nas áreas do desenvolvimento, implantação e utilização da inteligência artificial, da robótica e das tecnologias conexas, de respeitar o quadro jurídico da UE em matéria de proteção de dados e privacidade, a fim de aumentar a segurança e a confiança dos cidadãos nessas tecnologias;

Or. en

Alteração 45
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis

**Projeto de parecer
N.º 2-D (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

2-D. Apela ao fim de toda a investigação relativa à automatização gradual dos sistemas de armas; lamenta e apela ao fim da «corrida ao armamento» de IA;

Or. en

**Alteração 46
Emil Radev
Roberta Metsola**

**Projeto de parecer
N.º 2-E (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

2-E. Solicita que a inteligência artificial, a robótica e as tecnologias conexas, incluindo o software, os algoritmos e os dados utilizados ou produzidos por essas tecnologias, independentemente do domínio em que são utilizados, sejam desenvolvidos de forma segura e tecnicamente rigorosa e de boa-fé;

Or. en

**Alteração 47
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis**

**Projeto de parecer
N.º 3**

Projeto de parecer

Alteração

3. ***Observa que a inteligência artificial tem um grande potencial na luta contra a criminalidade, o conteúdo terrorista em linha e a cibercriminalidade; considera que, em cada um destes casos, deve existir a certeza de que a sua utilização não resulta na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo e, por conseguinte, na censura ou discriminação das opiniões expressas em linha;***

Suprimido

Or. en

**Alteração 48
Paul Tang**

**Projeto de parecer
N.º 3**

Projeto de parecer

Alteração

3. ***Observa que a inteligência artificial tem um grande potencial na luta contra a criminalidade, o conteúdo terrorista em linha e a cibercriminalidade; considera que, em cada um destes casos, deve existir a certeza de que a sua utilização não resulta na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo e, por conseguinte, na censura ou discriminação das opiniões expressas em linha;***

3. ***Observa que a utilização da inteligência artificial na luta contra a criminalidade e a cibercriminalidade oferece uma vasta gama de possibilidades e oportunidades, permitindo a prevalência do princípio de que o que é ilegal fora de linha é ilegal em linha e criando ao mesmo tempo riscos para a proteção das liberdades cívicas, como a liberdade de expressão e o princípio da não discriminação; sublinha, por conseguinte, a necessidade de assegurar a transparência e a inteligibilidade dos algoritmos da IA e a supervisão e verificação humana, bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, em particular para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas do poder público;***

Or. en

Alteração 49
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Observa **que a** inteligência artificial **tem um grande potencial** na luta contra a criminalidade, **o conteúdo terrorista em linha e** a cibercriminalidade; considera que, em cada um destes casos, deve existir a certeza de que a sua utilização não resulta na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo e, por conseguinte, na **censura ou discriminação das opiniões expressas em linha**;

Alteração

3. Observa **o potencial da** inteligência artificial na luta contra a criminalidade, **nomeadamente** a cibercriminalidade; **destaca, a este respeito, a importância de uma Internet livre e aberta como instrumento de emancipação das pessoas, especialmente na exposição e na luta contra a discriminação e o assédio sexual, o racismo, tanto individual como estrutural, bem como a autorrealização das minorias sexuais, das mulheres e de outros grupos**; considera que, em cada um destes casos, deve existir a certeza de que a sua utilização não resulta na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo e, por conseguinte, na **supressão de direitos fundamentais**;

Or. en

Alteração 50
Emil Radev

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Observa que a inteligência artificial tem um grande potencial na luta contra a criminalidade, o conteúdo terrorista em linha e a cibercriminalidade; considera que, **em cada um destes casos**, deve existir a certeza de que a **sua** utilização não resulta na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo e, por conseguinte, na censura ou discriminação das opiniões expressas em

Alteração

3. Observa que a inteligência artificial tem um grande potencial na luta contra a criminalidade, **como o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo**, o conteúdo terrorista em linha e a cibercriminalidade; considera que deve existir a certeza de que a utilização **da IA** não resulta na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo **legal** e, por

linha;

consequente, na censura ou discriminação das opiniões expressas em linha; **observa que os sistemas de cibersegurança baseados na IA podem fornecer normas de segurança eficazes e ajudar a desenvolver estratégias melhores de prevenção e recuperação;**

Or. en

Alteração 51
Roberta Metsola
Emil Radev

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Observa que a inteligência artificial tem um grande potencial na luta contra a criminalidade, o conteúdo terrorista em linha e a cibercriminalidade; considera que, em cada um destes casos, deve existir a certeza de que a sua utilização não resulta na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo e, por conseguinte, na censura ou discriminação das opiniões expressas em linha;

Alteração

3. Observa que a inteligência artificial tem um grande potencial na luta contra a criminalidade, o conteúdo terrorista em linha e a cibercriminalidade; **insta o Parlamento e o Conselho a concluírem as negociações sobre o regulamento relativo aos conteúdos terroristas em linha;** considera que, em cada um destes casos, deve existir a certeza de que a sua utilização não resulta na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo e, por conseguinte, na censura ou discriminação das opiniões expressas em linha, **exceto no que diz respeito a conteúdo ilegal em linha;**

Or. en

Alteração 52
Klára Dobrev

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. **Observa** que a inteligência artificial **tem um grande potencial na luta contra a criminalidade, o conteúdo terrorista em linha e a cibercriminalidade; considera que, em cada um destes casos, deve existir a certeza de que a sua utilização não resulta na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo e, por conseguinte, na censura ou discriminação das opiniões expressas em linha;**

Alteração

3. **Salienta** que a **conceção e o funcionamento da** inteligência artificial **devem respeitar a dignidade humana, os direitos, as liberdades e a diversidade cultural, bem como que os sistemas de IA devem ser concebidos e operados de forma não tendenciosa e não discriminatória;**

Or. en

Alteração 53
Dragoş Tudorache

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Observa que a inteligência artificial tem **um grande** potencial na luta contra a criminalidade, o conteúdo terrorista em linha e a cibercriminalidade; considera que, em cada um destes casos, deve existir a certeza de que a sua utilização não resulta na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo e, por conseguinte, na censura ou discriminação das opiniões expressas em linha;

Alteração

3. Observa que a inteligência artificial tem potencial **para ajudar** na luta contra a criminalidade, o conteúdo terrorista em linha e a cibercriminalidade; considera que, em cada um destes casos, deve existir a certeza de que a sua utilização não resulta **em abusos, em discriminação, na violação de direitos fundamentais ou** na supressão ou bloqueio injustificado de conteúdo e, por conseguinte, na censura ou discriminação das opiniões expressas em linha;

Or. en

Alteração 54
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 3-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-A. Observa que a IA é utilizada para manipular características faciais e audiovisuais, frequentemente referidas como «deepfakes»; assinala que esta técnica pode ser utilizada para promover o terrorismo e outros pontos de vista ilegais, bem como para disseminar desinformação; insta a Comissão, por conseguinte, a impor a obrigação, para todos os conteúdos «deepfake» ou qualquer outro vídeo sintético feito de forma realista, de declararem que não se trata de conteúdo original, bem como a impor uma limitação estrita à sua utilização para fins eleitorais e a assegurar um rigoroso controlo do cumprimento destas obrigações;

Or. en

**Alteração 55
Emil Radev
Roberta Metsola**

**Projeto de parecer
N.º 3-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

3-A. Entende que a inteligência artificial pode contribuir para o reforço do espaço de liberdade, segurança e justiça também no que diz respeito à gestão das fronteiras comuns;

Or. en

**Alteração 56
Emil Radev
Roberta Metsola**

Projeto de parecer

N.º 3-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-A. *Entende que a inteligência artificial pode contribuir para o reforço do espaço de liberdade, segurança e justiça também no que diz respeito à gestão das fronteiras comuns;*

Or. en

Alteração 57

Paul Tang

Projeto de parecer

N.º 3-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-B. *Salienta a importância da proteção de dados pessoais e da privacidade; observa o rápido desenvolvimento de aplicações de IA para reconhecer elementos característicos únicos, como características faciais, movimentos e comportamentos; alerta para interferências na privacidade, a não discriminação e a proteção de dados pessoais com a utilização de aplicações de reconhecimento automatizado; solicita à Comissão que pondere uma proibição absoluta da utilização do reconhecimento facial em espaços públicos e em estabelecimentos de ensino e de prestação de cuidados (de saúde), bem como uma moratória sobre a implantação de sistemas de reconhecimento facial para fins policiais em espaços semipúblicos, como os aeroportos, até que as normas técnicas possam ser consideradas plenamente conformes aos direitos fundamentais, os resultados obtidos não sejam discriminatórios e exista confiança do público quanto à necessidade e à proporcionalidade da implantação dessas*

tecnologias;

Or. en

Alteração 58
Klára Dobrev

Projeto de parecer
N.º 3-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-B. Sublinha que as pessoas devem ter o direito de aceder, gerir e controlar os seus dados em sistemas assentes na IA e que lhes deve ser disponibilizada informação sobre o tipo de informação que o sistema está autorizado a registar, durante quanto tempo os dados são armazenados e quem pode ter acesso a essas informações;

Or. en

Alteração 59
Roberta Metsola
Kris Peeters

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

Alteração

4. Salienta que todas as operações **realizadas pela** inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão humana; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial deve ser utilizada para melhorar a análise e recolha de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

4. Salienta que todas as operações **que utilizem** inteligência artificial **num ambiente de alto risco** devem permanecer sempre sob supervisão humana; **insta a Comissão a estabelecer um conjunto claro de critérios para determinar os vários níveis de risco nos ambientes para os quais as tecnologias de inteligência artificial são concebidas e nos quais são utilizadas, tendo em conta a legislação da UE em vigor; faz notar que a supervisão humana também está sujeita a erros e que**

a conceção global dos sistemas de IA deve igualmente incluir orientações claras em matéria de supervisão e monitorização humanas; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial deve ser utilizada para melhorar a análise e recolha de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

Or. en

Alteração 60
Klára Dobrev

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Salienta que todas as operações realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão humana; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial *deve* ser utilizada para melhorar a análise *e recolha* de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

Alteração

4. Salienta que todas as operações realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão humana, *ao longo de todo o seu ciclo de vida, devendo a responsabilidade jurídica por qualquer decisão caber a seres humanos facilmente identificáveis, em particular no que diz respeito a armas letais automáticas; recorda, a este respeito, a sua posição sobre a proibição do desenvolvimento, da produção e da utilização de sistemas de armas totalmente autónomos, a fim de evitar uma desestabilizadora corrida ao armamento de IA; lamenta que não existam convenções explícitas à escala global sobre a utilização dessas armas;* sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial *civil poderia* ser utilizada para melhorar a análise de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

Or. en

Alteração 61
Emil Radev

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Salienta que todas as operações realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão humana; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial deve ser utilizada para melhorar a análise e recolha de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

Alteração

4. Salienta que todas as operações realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão humana ***e prever a possibilidade de, se necessário, os seres humanos assumirem o controlo a qualquer momento, especialmente na utilização da IA para fins militares; recorda que incumbe sempre ao ser humano a responsabilidade última pela tomada de decisões que impliquem riscos para a realização dos objetivos de interesse público;*** sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial deve ser utilizada para melhorar a análise e recolha de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

Or. en

Alteração 62
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Salienta que todas as operações realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão humana; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial deve ser utilizada para melhorar a análise e recolha

Alteração

4. Salienta que todas as operações realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão humana ***e prever a possibilidade de, se necessário, os seres humanos assumirem o controlo a qualquer momento, especialmente na***

de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

utilização da IA para fins militares; recorda que incumbe sempre ao ser humano a responsabilidade última pela tomada de decisões que impliquem riscos para a realização dos objetivos de interesse público; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial deve ser utilizada para melhorar a análise e recolha de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

Or. en

Alteração 63 Dragoș Tudorache

Projeto de parecer N.º 4

Projeto de parecer

4. Salienta que todas as operações realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão humana; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial ***deve ser utilizada para melhorar a análise e recolha de dados e a proteção das vítimas, mas que*** não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

Alteração

4. Salienta que todas as operações realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão humana; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões; ***recomenda a máxima prudência e um controlo civil rigoroso na utilização da inteligência artificial na tomada ou na informação de decisões relacionadas com os direitos e liberdades fundamentais;***

Or. en

Alteração 64 Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer N.º 4

Projeto de parecer

4. Salienta que todas as **operações** realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob **supervisão humana**; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial deve ser **utilizada para melhorar a análise e recolha de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões**;

Alteração

4. Salienta que todas as **ações** realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob **controlo humano**; sublinha que **a utilização da** inteligência artificial no sistema judicial deve ser **explorada através de investigação e desenvolvimento, acompanhada de avaliações de impacto, nomeadamente no que diz respeito à salvaguarda das garantias processuais e do combate ao preconceito e à discriminação, aplicando o princípio da precaução**;

Or. en

Alteração 65
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Salienta que todas as operações realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão humana; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial deve ser utilizada para melhorar a análise e recolha de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

Alteração

4. Salienta que todas as operações realizadas pela inteligência artificial devem permanecer sempre sob supervisão **e intervenção** humana; sublinha que a inteligência artificial no sistema judicial deve ser utilizada para melhorar a análise e recolha de dados e a proteção das vítimas, mas que não substitui os seres humanos em termos de definição de sentenças ou de tomada de decisões;

Or. en

Alteração 66
Roberta Metsola
Emil Radev
Kris Peeters

Projeto de parecer

N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Solicita que os algoritmos sejam explicáveis e transparentes e que haja supervisão regulamentar da utilização da inteligência artificial pelas autoridades públicas, bem como que sejam realizadas avaliações de impacto antes da implantação de ferramentas que recorram a tecnologias de inteligência artificial por parte de autoridades estatais; destaca a importância de verificar de que forma as tecnologias de inteligência artificial chegaram a uma decisão ou a um comando quando implantadas em ambientes de alto risco; recorda que incumbe sempre ao ser humano a responsabilidade última pela tomada de decisões;

Or. en

Alteração 67
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Considera necessário criar um regime internacional claro e equitativo para a atribuição da responsabilidade jurídica pelas consequências negativas destas tecnologias digitais avançadas; sublinha que o objetivo deve ser, acima de tudo, evitar essas consequências; apela, por conseguinte, à aplicação consequente do princípio da precaução em todas as aplicações da IA neste domínio;

Or. en

Alteração 68
Emil Radev

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Recorda a importância da governação, da transparência, da imparcialidade, da responsabilização, da equidade e da integridade intelectual na utilização da IA na justiça penal;

Or. en

Alteração 69
Emil Klára Dobrev

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Insta os Estados-Membros a disponibilizarem informação sobre os sistemas de IA utilizados pelo setor público de uma forma facilmente legível e acessível;

Or. en

Alteração 70
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
N.º 4-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-B. Sublinha que qualquer decisão desfavorável relativa a uma pessoa singular baseada exclusivamente no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, e que produza um

efeito jurídico adverso relativamente ao titular dos dados ou que o afete de forma significativa, é proibida nos termos do direito da União, a menos que seja autorizada por legislação da União ou dos Estados-Membros que preveja, pelo menos, o direito de obter intervenção humana; recorda que as decisões tomadas no exercício da autoridade do Estado são quase sempre decisões que têm um efeito jurídico sobre a pessoa afetada, devido à sua natureza executiva; insta a Comissão, o Comité Europeu para a Proteção de Dados e outras autoridades de supervisão independentes a apresentarem orientações, recomendações e melhores práticas, a fim de especificar os critérios e as condições aplicáveis às decisões baseadas na definição de perfis e à utilização da IA para o exercício da autoridade do Estado, bem como a participarem a nível internacional no desenvolvimento de um quadro jurídico internacional;

Or. en

Alteração 71
Klára Dobrev

Projeto de parecer
N.º 4-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-B. *Manifesta a sua profunda preocupação com as tecnologias «deepfake», que permitem falsificações cada vez mais realistas de fotografias, áudio e vídeo que podem ser utilizadas para chantagem, para gerar notícias falsas, minar a confiança do público e influenciar o discurso público; sublinha que a IA também permite uma definição abrangente de perfis comportamentais através da pegada digital de uma pessoa, que pode igualmente ser utilizada para*

operações de influência direcionadas ou chantagem, práticas que têm o potencial de desestabilizar os países, de propagar a desinformação e de influenciar eleições; apela à realização de investigação adequada a este respeito, a fim de assegurar que as tecnologias de combate a ameaças acompanham a utilização maliciosa da IA;

Or. en

Alteração 72
Emil Radev

Projeto de parecer
N.º 4-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-B. Recorda que o princípio da proporcionalidade deve ser respeitado e que é necessário clarificar questões relativas à causalidade e à responsabilidade para determinar em que medida o Estado, enquanto interveniente no Direito internacional público, mas também no exercício da sua própria autoridade, pode efetivamente transferir essa autoridade para sistemas baseados na IA, que têm uma certa autonomia;

Or. en

Alteração 73
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
N.º 4-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-C. Apela a uma proibição da tomada de decisões jurídicas e/ou administrativas automatizadas incontestáveis; sublinha

que, no exercício da autoridade do Estado, a decisão final deve ser sempre tomada por um ser humano, que pode ser responsabilizado pelas decisões adotadas, e deve ser prevista a possibilidade de recurso; assinala, contudo, os riscos que comportam decisões tomadas pelo ser humano, se baseadas unicamente em dados, perfis e recomendações gerados por máquinas;

Or. en

Alteração 74
Emil Radev

Projeto de parecer
N.º 4-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-C. Insta os Estados-Membros a avaliarem os riscos associados às tecnologias baseadas na IA antes de procederem à automatização de atividades relacionadas com o exercício da autoridade do Estado, em especial no domínio da Justiça; insta os Estados-Membros a ponderarem a necessidade de garantir salvaguardas, como a supervisão por um profissional qualificado e regras relativas à deontologia profissional;

Or. en

Alteração 75
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
N.º 4-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-D. recorda e apoia plenamente a sua resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre sistemas de armamento autónomos; frisa a necessidade urgente de proibir os sistemas de armamento autónomos sem controlo e supervisão humanos significativos, tanto a nível da UE como a nível internacional; insta a UE a agir sem demora e a adotar uma posição comum a este respeito, bem como a encetar negociações a nível internacional conducentes à proibição dos sistemas de armas letais autónomos;

Or. en

Alteração 76
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
N.º 4-E (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-E. Destaca o papel da segurança informática enquanto instrumento e alvo de ataques a infraestruturas civis e militares, tanto por parte de intervenientes privados como estatais; chama a atenção para o facto de as linhas entre os autores dos ataques privados e estatais continuarem a esbater-se e de a atribuição da autoria e a identificação das motivações dos ataques continuarem a ser muito difíceis e exigirem prudência e contenção, dado o potencial muito elevado de obtenção de dados e provas falsas, devido à natureza dos sistemas informáticos; solicita uma revisão dos conceitos internacionais de responsabilidade do Estado no contexto das novas tecnologias; observa, a este respeito, a importância da cooperação internacional e da publicação e partilha

de vulnerabilidades e soluções (correções e atualizações); faz notar, além disso, a natureza de dupla utilização dos sistemas informáticos nesta matéria e apela a uma regulamentação eficaz, designadamente para aplicações de inteligência artificial;

Or. en

Alteração 77
Clare Daly
Mick Wallace
Konstantinos Arvanitis

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

Alteração

5. Refere que a situação provocada pela pandemia de COVID-19 significa que os governos enfrentam pressão considerável por parte dos seus cidadãos para protegerem a sua saúde de forma eficaz; considera que a utilização da inteligência artificial pode contribuir significativamente para a luta contra a pandemia mundial.

Suprimido

Or. en

Alteração 78
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

Alteração

5. Refere que a situação provocada pela pandemia de COVID-19 significa que os governos enfrentam pressão considerável por parte dos seus cidadãos para protegerem a sua saúde de forma eficaz; considera que a utilização da

Suprimido

inteligência artificial pode contribuir significativamente para a luta contra a pandemia mundial.

Or. en

Alteração 79
Dragoş Tudorache

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Refere que a situação provocada pela pandemia de COVID-19 significa que os governos enfrentam pressão considerável por parte dos seus cidadãos para protegerem a sua saúde de forma eficaz; considera que a utilização da inteligência artificial ***pode*** contribuir ***significativamente*** para a luta contra a pandemia mundial.

Alteração

5. Refere que a situação provocada pela pandemia de COVID-19 significa que os governos enfrentam pressão considerável por parte dos seus cidadãos para protegerem a sua saúde de forma eficaz; considera que a utilização da inteligência artificial ***tem potencial para*** contribuir para a luta contra a pandemia mundial; ***adverte, no entanto, para os perigos da utilização de sistemas de IA inadequados para a tomada de decisões em matéria de saúde pública e considera que a implantação da IA para esses fins deve basear-se em dados científicos; recomenda que as decisões relativas à saúde pública em matéria de pandemias assentem numa abordagem epidemiológica holística e não numa análise automatizada;***

Or. en

Alteração 80
Roberta Metsola
Emil Radev
Kris Peeters

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Refere que a situação provocada pela pandemia de COVID-19 significa que os governos enfrentam pressão considerável por parte dos seus cidadãos para protegerem a sua saúde de forma eficaz; considera que a utilização da inteligência artificial pode contribuir significativamente para a luta contra a pandemia mundial.

Alteração

5. Refere que a situação provocada pela pandemia de COVID-19 significa que os governos **e as autoridades estatais** enfrentam pressão considerável por parte dos seus cidadãos para protegerem a sua saúde de forma eficaz; considera que a utilização da inteligência artificial pode contribuir significativamente para a luta contra a pandemia mundial;

Or. en

Alteração 81
Klára Dobrev

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Refere que a situação provocada pela pandemia de COVID-19 significa que os governos enfrentam pressão considerável por parte dos seus cidadãos para protegerem a sua saúde de forma eficaz; considera que a utilização **da inteligência artificial pode contribuir significativamente para a luta contra a pandemia mundial.**

Alteração

5. Refere que a situação provocada pela pandemia de COVID-19 significa que os governos enfrentam pressão considerável por parte dos seus cidadãos para protegerem a sua saúde de forma eficaz; considera, **no entanto**, que a utilização **de quaisquer aplicações de rastreio deve continuar a ser voluntária e que os dados recolhidos devem ser anónimos;**

Or. en

Alteração 82
Sergey Lagodinsky

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Refere **que a situação provocada**

Alteração

5. Refere, **à luz da** pandemia de

pela pandemia de COVID-19 *significa* que os governos *enfrentam pressão considerável por parte dos seus cidadãos para protegerem a sua* saúde de forma eficaz; considera *que a utilização* da inteligência artificial *pode contribuir significativamente* para a *luta contra* a pandemia mundial.

COVID-19, que os governos *têm a responsabilidade de proteger a saúde e de disponibilizar acesso aos cuidados de* saúde de forma eficaz, *tanto para os cidadãos como para os residentes*; considera *o potencial* da inteligência artificial *para lutar contra os riscos* para a *saúde e* a pandemia mundial;

Or. en